

Artigo 19.º

Regime Sancionatório

1 — O presidente da câmara municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente regulamento reverterem integralmente para o Município de Torres Vedras.

Artigo 20.º

Contraordenações

1 — No âmbito do presente regulamento, constituem contraordenações:

a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, em zona ou local não autorizado;

b) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, em desrespeito das regras de ocupação do espaço público ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de € 3,74 a € 44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 21.º

Apreensão de bens

1 — Sempre que os vendedores ambulantes ocupem locais não autorizados pelo presente regulamento, poderão os competentes serviços fiscalizadores proceder à apreensão dos artigos expostos, sem prejuízo da coima que deva ser aplicada.

2 — Os artigos apreendidos serão entregues aos seus donos, após o pagamento da respetiva coima.

Artigo 22.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o estipulado na legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 23.º

Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o Regulamento de Venda Ambulante em vigor no Município de Torres Vedras.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

207546725

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**Aviso n.º 1225/2014**

Pelo presente, torna-se público que no âmbito do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 15253/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 243, de 16-12-2013 e, alterado pela Declaração de Retificação n.º 15/2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07-01-2014, relativamente à Ref. A e, tendo em conta a retificação efetuada, foi concedido aos interessados a prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

13 de janeiro de 2014. — A Vereadora, em regime de permanência, com competências delegadas pelo despacho de 23-10-2013, *Maria Catarina Lopes Paiva*.

307536479

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 1226/2014**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 19 de dezembro de 2013, autorizei a mobilidade interna na categoria da técnica superior (funções de Relações Públicas), Ana Sofia Pinto Rigadas Marinho Fernandes, trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Ponte de Lima, para o exercício de funções em lugar idêntico do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, pelo período inicial de 180 dias, com início a 30 de dezembro de 2013, ao abrigo dos n.º 2 do artigo 60.º e n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, na redação atual.

Pelo exercício das funções é remunerada pelo posicionamento detido na carreira / categoria de origem, 1201,48€, pela 2.ª posição e 15.º nível remuneratórios, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31.12.

3 de janeiro de 2014. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307527285

Aviso n.º 1227/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de dezembro de 2013, autorizei a mobilidade interna na categoria da assistente técnica (funções de administração escolar) Cecília Costa da Rocha Silva, trabalhadora em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Lagos — funções de administração escolar, para o exercício de funções em lugar idêntico do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, pelo período inicial de 180 dias, com início em 30 de dezembro de 2013, ao abrigo do n.º 2 do artigo 60.º e do n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação atual.

Pelo exercício das funções é remunerada pelo posicionamento detido na carreira/categoria de origem, € 683,13, pela 1.ª posição e 5.º nível remuneratórios da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de janeiro de 2014. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

307527309

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Aviso n.º 1228/2014**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 8 de janeiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de regulamento municipal de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Vila Viçosa**Nota justificativa**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tem como objetivo simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização *à posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Considerando que, por um lado, se pretende a adaptação do regime jurídico das atividades de prestação de serviços aos princípios e regras previstos na Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho e, por outro, a criação do “Balcão do Empreendedor”, regulado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, acessível através